

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

REGIMENTO INTERNO

1996

Presidente: Vereador FRANCISCO VITORIANO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

002/08

**Dispõe sobre o Regimento
Interno da Câmara Municipal de
Guamaré.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guamaré Estado do Rio Grande do Norte faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a presente Resolução com fundamento nos §§ 1º e 2º do Art. 228 do Regimento Interno.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Guamaré tem sede na cidade de Guamaré, do Estado do Rio Grande do Norte e funciona à Rua Capitão Vicente de Brito, S/N, Centro, Guamaré-RN.

§ 1º - No recinto da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos a ela, sem autorização da mesa.

§ 2º - Havendo motivo relevante, a Câmara poderá reunir-se em qualquer outro local do território municipal, desde que assim delibere a maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS LEGISLATURAS E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º - As legislaturas compõem-se de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e são designadas com número ordinal a partir da primeira legislatura, instalada no âmbito do Município de Guamaré.

§ 1º - As legislaturas têm duração de quatro anos e começam no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais, e terminam no dia 31 de dezembro, 04 anos depois.

§ 2º - As sessões legislativas ordinárias se estendem de 20 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 3º - Durante os recessos, a Câmara Municipal poderá realizar Sessões Legislativas Extraordinárias, se convocadas:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Mesa Diretora;
- c) Por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- d) Pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Durante as Sessões Legislativas Extraordinárias, a Câmara Municipal só deliberará acerca das matérias objeto da convocação, prolongando-se a sessão até a decisão final ou o início da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 5º - Para as reuniões extraordinárias a convocação dos Vereadores será feita pelo Presidente, pelos meios ao seu dispor, com antecedência mínima de três dias, salvo motivo de extrema urgência.

Art. 3º - No dia 20 de fevereiro, ou no primeiro dia útil imediato, se aquele for sábado, domingo ou feriado, a Câmara Municipal realiza, às 10:00horas, sessão solene de instalação da Sessão Legislativa Ordinária, oportunidade em que o Prefeito Municipal se apresentará pessoalmente para efetuar a leitura da mensagem e plano de governo, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias, perante o plenário e protocolando uma cópia junto a Secretaria da Câmara.

Art. 4º - Não sendo aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 (trinta) de junho de cada ano, a Sessão Legislativa será automaticamente prorrogada exclusivamente para tal deliberação, não se interrompendo enquanto ela não se der. Igual procedimento se adotará caso o orçamento anual não tenha sido aprovado até 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º - Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar á mesa, até 31 de dezembro, do ano da respectiva eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens e fontes de renda, e de ausência de proibições e incompatibilidade previstos no artigo 29 da Constituição Federal, além de comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária a que pertence.

§ 1º - O nome parlamentar será composto de dois elementos apenas: um prenome e um nome; dois nomes; ou dois prenomes. Havendo confusão entre dois nomes parlamentares, decidirá o Presidente.

§ 2º - Às 15:00horas do dia 1º de janeiro, em sessão especial e solene de instalação, independente de

número, na qual, sob a presidência do vereador que tenha mais mandatos dentre os presentes e logo a seguir, após a eleição da Mesa Diretora, o Prefeito e Vice-Prefeito prestarão o compromisso leal e tomarão posse.

§ 3º - Aberta a Sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servirem de Secretários, e anunciará os nomes dos Vereadores Diplomados.

§ 4º - Decididas pelo Presidente qualquer reclamação, será tomado o compromisso Solene dos Vereadores. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “ Prometo desempenhar fiel e legalmente o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis da República, e o Estado Democrático de Direito, sustentar a integridade e autonomia do Município, servindo ao povo Guamareense com dedicação e honra, pautando o meu mandato dentro da ética, da moralidade, e buscando a eficiência para o desenvolvimento sustentável e integrado baseado na solidariedade humana”. Ato contínuo, feita a chamada nominal, pelo Primeiro Secretário, cada Vereador, de pé, ratificará esta declaração, dizendo: “ Assim o prometo”, permanecendo os demais sentados.

§ 5º - O Vereador não poderá alterar o conteúdo do compromisso, nem apresentar, no ato, qualquer declaração oral ou escrita do mesmo.

§ 6º - Na hipótese de a posse do Vereador não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 7º - Excedido o prazo previsto no parágrafo anterior, considera-se renunciado o mandato.

§ 8º - Quando tiver de prestar compromisso fora da Sessão prevista neste artigo, o Vereador fará-o em sessão, junto à Mesa, salvo em período de recesso, quando o fará perante o Presidente.

§ 9º - Tendo prestado compromisso uma vez o suplente é dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

Art. 6º - Após a posse dos vereadores reunir-se-ão, para o fim especial de elegerem os membros da Mesa.

Seção II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º - A Mesa é eleita em sessões preparatórias no início da primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente

Parágrafo único – Enquanto não for eleito e empossado o Presidente, não se fará a eleição para os demais cargos da Mesa.

Art. 8º - Só podem concorrer à eleição da Mesa os Vereadores titulares e no exercício do mandato, e desde que previamente registrados como candidatos, observando-se para o registro, as seguintes normas:

I – assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara;

II – o Vereador que quiser concorrer, fará comunicação neste sentido ao Presidente, até 02 (duas) horas do início da Sessão da eleição, o que constitui o registro sem qualquer outra formalidade.

Art. 9º - Na Sessão para a eleição da Mesa, proceder-se-á a eleição do Presidente e Vice-Presidente, observando-se o seguinte:

dos Vereadores;

I – presença da maioria absoluta

Vereadores para votação;

II – chamada nominal dos

impresas, com o nome do candidato;

III – cédulas datilografadas ou

enfrente a presidência, na qual serão colocadas as cédulas, sempre, de modo que fique resguardado o sigilo do voto;

IV – cabina indevassável e urna

junto à Mesa, por dois Vereadores, escolhidos pelo Presidente;

V – acompanhamento da apuração,

Secretários e verificação da coincidência do número de cédulas com o número de votantes;

VI – abertura da urna por um dos

candidatos não registrados, bem como das cédulas que não atendam ao disposto no inciso III, ou que violem, de qualquer forma, o sigilo do voto;

VII – nulidade dos votos dados a

pelo Presidente;

VIII – proclamação do resultado

obtiver a maioria absoluta dos votos da Câmara;

IX – eleição do candidato que

alcançar a maioria absoluta;

X – realização do segundo

votado no segundo escrutínio;

XI – eleição do candidato mais

segundo escrutínio;

XII – eleição do candidato mais

XIII – posse imediata do eleito.

Art. 10 – Os candidatos a presidente podem usar da palavra por 10 (dez) minutos, para tratar de assunto pertinente à eleição, desde que o façam antes de iniciada a chamada para votação. Depois do início da chamada, a palavra só será concedida para questão de ordem, e até que o Presidente eleito assuma seu lugar, após o que só o novo Presidente poderá dirigir-se ao plenário.

Art. 11 – Eleito e empossado o Presidente, proceder-se-á a eleição para os demais cargos da Mesa, na mesma ou em Sessão do dia seguinte.

Parágrafo Único – para a eleição dos demais cargos da Mesa, observam-se as regras dos artigos 8º, 9º e 10, e mais o seguinte:

I – os registros podem ser alterados, a requerimento, desde que seja feita comunicação ao Presidente até vinte e quatro (24) horas após o encerramento da Sessão de eleição do Presidente;

II – as eleições se farão com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher;

III – as cédulas para os diversos cargos serão colocadas por cada votante.

IV – a apuração será única para todos os cargos, separando-se as cédulas correspondentes a cada um, e assim proclamando-se os resultados;

V – só para o cargo em relação ao qual nenhum dos cargos obtiver maioria absoluta se fará novo escrutínio;

VI – proclamados os eleitos, serão imediatamente empossados.

Art. 12 – Na primeira semana de janeiro do ano da terceira sessão Legislativa Ordinária, serão realizadas sessões preparatórias para a eleição da nova Mesa, observando-se as mesmas regras dos artigos anteriores.

Parágrafo Único – Na última sessão da segunda Sessão Legislativa Ordinária, o Presidente comunicará ao Plenário, dia e hora da primeira sessão preparatória do ano seguinte.

Art. 13 – Eleita a Mesa, o Presidente convocará a sessão a que se refere o artigo 3º, fixando-lhe o horário.

Art. 14 – Ocorrendo, a qualquer tempo, vaga na Mesa, procede-se a nova eleição, observadas as regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se até cinco (5) dias da ocorrência da vaga.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 15 – O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de Comissões de que faça parte à hora regimental, ou no horário constante da convocação, só se escusando no cumprimento de tal dever em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo previsto neste Regimento.

Parágrafo Único – Nos casos de enfermidade ou luto, o Vereador fará comunicação ao Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.

Art. 16 – A todo Vereador compete:

I – oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;

II – encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos de informações a autoridade municipal sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;

III – usar da palavra, nos termos regimentais;

IV – integrar as Comissões, as representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – examinar quaisquer documentos em tramitação ou existente no arquivo, podendo deles tirar cópias ou obter certidões;

VI – utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com suas funções;

VII – promover, perante as autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos e reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas.

Art. 17 – O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em um dos cargos referidos no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, deverá fazer comunicação escrita à Mesa, bem como ao reassumir.

Art. 18 – O comparecimento efetivo do Vereador à Câmara poderá ser comprovado por sua assinatura em livro próprio, colocado na Mesa dos trabalhos, em Plenário.

§ 1º - O Vereador deverá assinar o livro até o final da Sessão.

§ 2º - Havendo votação nominal, o Vereador que não responder à chamada e votar será considerado ausente, salvo se declarar em impedimento ou manifestar-se em obstrução, caso em que sua presença será contada se tiver assinado o livro a que se refere este artigo, mas tal presença não se computará para efeito de quorum.

CAPÍTULO II

DA INVIOLABILIDADE

Art. 19 – Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, observados os limites estabelecidos na Constituição e neste Regimento.

Art. 20 – As opiniões, palavras e votos a que se refere o artigo anterior devem estar vinculadas ao exercício do mandato.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 21 – Ocorre vaga da Câmara Municipal em virtude de:

- a) Renúncia;
- b) Falecimento;
- c) Perda do mandato.

Art. 22 – A declaração de renúncia será feita por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e só se tornará efetiva ou irretratável depois de lida do expediente e publicada no local de costume, embora não dependa de deliberação da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese do parágrafo 7º do artigo 5º, o Presidente declarará a vaga em sessão, salvo se o interessado apresentar justificativa, aceita pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 23 – Verificada a vaga, o Presidente publicará aviso no local de costume, dando-se posse ao suplente.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 24 – O Vereador está sujeito as penalidades previstas no Código Ética – Resolução 05/2005.

Art. 25 – Perde o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 15 da Lei Orgânica do Município;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, á terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV – que tiver suspensos seus direitos políticos;

V – quando decretar a Justiça Eleitoral;

VI – quando sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

Art. 26 – Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – o uso, em discurso ou proposição de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crime;

IV – a apropriação de próprios da Câmara Municipal, bem assim a prática de atos que afetem a dignidade do mandato ou da Câmara.

Art. 27 – Nos casos previstos no art. 29, a perda do mandato será decidida pela Câmara, pela maioria qualificada 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Câmara.

Parágrafo Único – O procedimento para perda do mandato está prevista no Código de Ética – Resolução 05/2005 e na Legislação Federal.

Art. 28 – O acusado e seu defensor poderão estar presentes a todos os atos do processo.

Parágrafo Único – O Vereador acusado não poderá votar, nem sua presença será computada para efeito de quorum.

CAPÍTULO V

DAS AUSÊNCIAS E DAS LICENÇAS

Art. 29 – Considera-se ausente, o Vereador que não assinar o livro de presença, ou mesmo que tendo assinado, não responder à chamada para votar.

§ 1º - em dias em que não houver sessão plenária, mas houver reuniões de Comissões, considera-se ausente o Vereador cuja presença não for atestada pelos respectivos Presidentes.

§ 2º - não será tido como ausente o Vereador que faltar a uma sessão, em razão de falecimento de familiar seu, até o 3º grau.

§ 3º - se, por qualquer razão o Vereador não puder comparecer a cinco (5) sessões ou mais, deverá obter licença.

Art. 30 – O Presidente, ou qualquer Vereador por ele designado, será tido como presente ao representar a Câmara em atos oficiais, solenidades, encontros, debates ou conferencias de interesse público, para os quais a Câmara haja sido convocada.

Art. 31 – O Plenário e a Mesa podem autorizar o Vereador a desempenhar missão externa no interesse da Câmara, considerando-se sua presença.

Art. 32 – As presenças presumidas, previstas neste capítulo, não se contam para efeito de quorum.

Art. 33 – As licenças serão concedidas para:

I – tratamento de saúde;

II – participação em congressos, missões culturais ou cursos de curta duração;

III – tratar de interesses particulares, até 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - as licenças serão concedidas pela Mesa, cabendo recurso ao Plenário em caso de indeferimento, e dependem de requerimento fundamentado, acompanhado da comprovação necessária, o qual será lido em Plenário na primeira sessão.

§ 2º - o Ato da Mesa, ou a Resolução do Plenário, que concederem licença, serão publicados e afixados no local de costume.

Art. 34 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou comprovada por laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa, será o Vereador suspenso do

exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durar seus efeitos.

§ 1º - no caso do Vereador se negar a se submeter ao exame médico, poderá o Plenário, em Sessão e escrutínio secretos, aplicar-lhe medida suspensiva.

§ 2º - a suspensão do exercício do mandato terá duração mínima de 120 (cento e vinte) dias, convocando-se o suplente.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 35 – Em caso de vagas, investidura nos cargos previstos no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, ou licença por 120 (cento e vinte) dias, ou mais, o Presidente anunciará a ocorrência, dando conta da legenda partidária do Vereador que deva ser substituído convocando o suplente.

§ 1º - O Vereador não pode desistir da licença, antes do prazo por ela originariamente fixado, se houver assumido o suplente.

§ 2º - A licença, para ensejar a convocação de suplente, deverá ser originariamente concedida por prazo superior a cento e vinte dias (120), vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

§ 3º - Assiste o primeiro suplente, ou aos demais, se esse já estiver em exercício, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa.

§ 4º - Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, bem como a investidura nos cargos de que trata o artigo

17 da Lei Orgânica Municipal, o suplente que não assumir no prazo previsto no artigo 5º, parágrafo 6º, perde definitivamente o direito à suplência.

§ 5º - O suplente não poderá ser eleito para os cargos da Mesa, nem para Presente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes.

§ 6º - Antes de prestar o compromisso, o suplente pela primeira vez convocado, tomará as providências a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 5º, deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 36 – O Vereador, desde a posse, faz jus a remuneração, que compreende:

I – subsídio mensal, que é a retribuição devida pelo exercício do mandato a partir da posse;

II – diária de comparecimento, para tratar de assuntos da Câmara em outros municípios;

III – verbas de compensação de despesas decorrentes de atividades parlamentares.

§ 1º - as verbas de compensação de despesas decorrentes de atividades parlamentares se destinam a indenizar o Vereador por gastos, necessários ao desempenho do mandato.

Art. 37– O Vereador não perde o direito à remuneração integral enquanto estiver de licença para tratamento de saúde, ou para participar de congressos, missões culturais ou cursos de pequena duração.

§ 1º - investido em cargo previsto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, o Vereador pode optar pela remuneração do mandato pago pelo cessionário.

§ 2º - não será remunerada a licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º - o Vereador faltoso a sessão será penalizado com 1/3 dos subsídios.

Art. 38 – Ao Vereador que, por designação do Presidente ou deliberação do Plenário, se ausentar do Município em representação ou no desempenho de missão da Câmara, serão assegurados os meios de transportes e ajuda de custo, cujo valor será fixado por ato da Mesa.

TÍTULO III

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 39 – O Plenário, composto por todos os Vereadores, exerce, com exclusividade, a função legislativa da Câmara.

CAPÍTULO II

DA MESA

Art. 40 – À Mesa incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, e se compõe de Presidência, Vice-Presidência, 1º e 2º Secretários.

Art. 41 – O mandato de membro da Mesa termina:

da Legislatura;

I – com nova eleição, ou término

II – por renúncia;

III – por licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV – para assunção em cargo previsto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal;

V – pelo não comparecimento a mais de 5 (cinco) reuniões ordinárias da Mesa, sem causa justificada e aceita pela própria Mesa.

Art. 42 – O Presidente da Mesa não pode fazer parte de Comissões Permanentes, salvo o Vice-Presidente quando não estiver no exercício da Presidência e os 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Mesa votam o Presidente e os 1º e 2º Secretários, tendo o Vice-Presidente o direito a voz.

Art. 43 – Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal, e, na mesma ordem substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

Art. 44 – Enquanto não eleita a nova Mesa no início da terceira sessão Legislativa Ordinária, o mandato da Mesa anterior ficará prorrogado.

Art. 45– As funções da Mesa não se interrompem durante os recessos parlamentares.

Art. 46 – Compete à Mesa:

I – providenciar no sentido da regularidade dos trabalhos legislativos;

II – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento;

III – conceder licença aos Vereadores;

IV – aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

V – declarar a perda do mandato de Vereador;

VI – encaminhar pedidos de informações ao Poder Executivo, apurando, de ofício, a responsabilidade pelo não atendimento;

VII – promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

VIII – dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;

IX – dar conhecimento ao Plenário, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;

X – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos;

XI – fixar diretrizes para a divulgação dos trabalhos da Câmara;

XII – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante opinião pública;

XIII – adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIV – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial, quando se tratar de atribuição de sua alçada ou da competência legislativa da Câmara;

XV – propor, privativamente, à Câmara projeto de Resolução dispondo sobre a organização e funcionamento dos serviços administrativos, regime jurídico do pessoal, criação, transformação e extinção de cargos, funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI – prover os cargos e funções dos serviços da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, colocá-los em disponibilidade, aplicar-lhes penalidades ou demiti-los;

XVII – requisitar servidores da administração direta, indireta ou fundacional para qualquer de seus serviços;

XVIII – aprovar proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XIX – propor a Câmara autorização para a abertura de créditos adicionais necessários ao seu funcionamento;

XX – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXI – autorizar licitações, dispensá-las, quando autorizada por Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXIII – prover a segurança da Câmara e requisitar reforço policial;

XIV – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos ou policiais.

Parágrafo Único – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto da competência desta.

Art. 47 – A Mesa realizará reuniões ordinárias quinzenalmente.

§ 1º - sempre que necessário, o Presidente convocará reuniões extraordinárias da Mesa.

§ 2º - a Mesa delibera por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Art. 48 – O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia objetivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, competindo-lhe:

I – convocar, extraordinariamente, a Câmara nos casos previstos neste Regimento, bem como tornar efetiva a convocação feita pelo Prefeito Municipal ou por um terço (1/3) dos Vereadores, no prazo máximo de quarenta e oito horas do recebimento da mensagem ou do requerimento de convocação;

II – promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;

III – exercer o cargo de Prefeito Municipal nos casos de vacância ou impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito.

IV – dar posse aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

V – justificar ausências e aplicar penalidades a Vereadores, tudo nos limites da competência que lhe atribui este Regimento;

VI – declarar a vacância em casos de renúncia ou falecimento;

VII – convocar suplentes;

VIII – dirigir com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

IX – promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara, bem como os Atos da Mesa;

X – assinar a correspondência da Câmara;

XI – deliberar ad referendum da Mesa, nos termos do artigo 51 deste Regimento;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;

XIII – avocar a representação da Câmara quando se trate de atos e cerimônias de especial relevância, ou designar Vereador para representá-la;

XIV – resolver qualquer caso não previsto neste Regimento;

XV – presidir as reuniões da Mesa, podendo discutir e votar, distribuindo as matérias que dependam de parecer;

XVI – autorizar despesas, sendo por elas responsável nos termos da Lei.

Art. 49 – Compete, ainda, ao Presidente, quanto às sessões da Câmara:

I – presidi-las, mantendo a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II – conceder a palavra aos Vereadores, advertindo o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

III – interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento,

proferir expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crime, advertindo-o, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

IV – determinar que discurso, ou parte dele, que contrarie o Regimento não conste da ata;

V – convidar Vereador a se retirar do Plenário, quando perturbar a ordem;

VI – suspender a sessão quando necessário;

VII – impedir que assistentes se manifestem durante as sessões, evacuando a assistência quando preciso;

VIII – decidir as questões de ordem;

IX – anunciar o número de Vereadores em Plenário, tanto no início quanto na Ordem do Dia;

X – anunciar matérias apreciadas conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para recurso;

XI – submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;

XII – proclamar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

XIII – votar como qualquer Vereador;

XIV – desempatar as votações, quando ostensivas, não se computando o voto de desempate para obtenção de maioria qualificada exigida pela Constituição ou por este Regimento;

XV – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício ou a requerimento de Vereador, a verificação de quorum;

XVI – propor a transformação da Sessão pública em secreta;

XVII – retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou para sanar falhas da instrução;

XVIII – fazer o Plenário, em qualquer momento, comunicação do interesse da Câmara ou do Município;

XIX – determinar o destino do expediente lido;

XX – designar oradores para as sessões solenes e homenagens;

XXI – decidir os requerimentos sujeitos a seus despachos;

Art. 50 – Quanto às proposições, cabe ao Presidente:

I – distribuí-las às Comissões, no prazo de vinte e quatro horas a contar da leitura do expediente;

II – determinar o arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

III – anunciar, logo após a votação ou transcurso do prazo recursal, o destino a ser dado às proposições aprovadas e rejeitadas;

IV – determinar a leitura de qualquer proposição no expediente, na primeira sessão após o recebimento;

V – devolver ao autor proposição que não estiver devidamente formalizada e em termos que permitam perceber a vontade Legislativa, ou aquelas que versem matéria alheia à competência da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, com efeito suspensivo;

VI – velar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação;

VII – mandar arquivar as proposições que não tenham sido objeto de deliberação na legislatura encerrada, salvo as exceções regimentais;

VIII – anexar uma proposição a outra que trate de idêntica matéria, tendo prioridade a mais antiga sobre a mais recente, e a mais sobre a menos abrangente;

IX – dar destino às conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquérito.

Art. 51 – Compete ao Presidente, quanto às Comissões;

I – nomear seus membros;

II – declarar a perda de lugar nas Comissões, nos termos regimentais;

III – designar Vereador para oferecer parecer oral em substituição a Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental, nem o designar o Presidente da Comissão faltosa;

IV – convocar os membros nomeados para, no dia e hora que designar, elegerem o Presidente e Vice-Presidente de Comissão;

V – julgar recurso contra decisão do Presidente de Comissão, em questão de ordem;

VI – propor ao Plenário a Constituição de Comissão de representação externa da Câmara.

Art. 52 – Cabe ao Presidente indicar à Mesa quem deva ser nomeado para os cargos de confiança, nos termos da Lei ou de Resolução.

Art. 53 – Compete, ainda, ao Presidente zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela

liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o devido respeito às prerrogativas.

Art. 54 – O Presidente adotará procedimento Judicial cabível nos casos de calúnia, difamação ou injúria feitas á Câmara, e defenderá em juízo, ou fora dele, a autoridade das decisões que a Câmara houver tomado.

Art. 55 – O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, apresentar proposições, salvo aquelas que dependem de sua iniciativa, nos termos deste Regimento.

Art. 56 – O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores em sessão, nem os apartear, podendo interrompê-los para:

I – comunicações importantes;

II – deliberação acerca da prorrogação da sessão ou da Ordem do Dia;

III – prestar esclarecimento que interesse à boa ordem dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que queira, como Vereador, participar das discussões, e não a reassumirá enquanto não se encerrar a votação da matéria que se propôs debater.

Art. 57 – Ausentando-se do Município, o Presidente passará o exercício da Presidência a outro membro da Mesa, na ordem de precedência dos cargos.

Parágrafo Único – a hora do início dos trabalhos das sessões, não se encontrando presente o Presidente, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e Secretários, ou finalmente, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se, da mesma forma, quando tiver necessidade de deixar a cadeira presidencial. Chegando ou retornando o Presidente ao recinto do Plenário, poderá assumir a Presidência.

Art. 58 – Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 59 – Compete ao Primeiro Secretário:

I - ler em plenário o resumo da correspondência recebida pela Câmara, despachando-a, ou delegá-la a servidor;

II – ler em plenário, na íntegra, as mensagens e ofícios recebidos do Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas, e a súmula das proposições em geral ou delegá-la;

III – assinar a correspondência da Câmara, exceto aquela que deva ser assinada pelo Presidente, e fornecer certidões sobre matéria legislativa em trâmite ou constante do arquivo, visando as de caráter administrativo;

IV – assinar as atas

V – receber a correspondência dirigida a Câmara, tomando as providencias dela decorrentes;

VI – proceder à chamada dos Vereadores para a votação ou a verificação de quorum, depois de determinação pelo Presidente;

VII – comunicar ao Presidente o resultado da chamada;

VIII – ter sob sua guarda cópias de todas as proposições em curso;

IX – superintender os serviços administrativos da Câmara;

X – fazer a leitura de documentos em sessão, quando determinado pelo Presidente.

Art. 60 – Compete ao segundo Secretário:

I – ler as atas das sessões em plenário, redigidas sob sua orientação, assinando-as depois do Presidente e do primeiro Secretário ou delegá-la a servidor;

II – redigir as atas das sessões secretas, cuidando pelo resguardo de todos os documentos pertinentes às matérias discutidas e votadas em tais sessões;

III – auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições.

Art. 61 – Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e, nessa ordem, substituirão o Presidente nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente.

§ 1º - Para compor a Mesa, durante as sessões, ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – As Comissões da Câmara são:

I – permanentes, as que subsistem através das Legislaturas, com caráter técnico-legislativo ou especializado, tendo por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e de execução orçamentária do Município;

II – temporárias, as constituídas com finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que destinam ou expirado o prazo de sua duração.

Parágrafo Único – As Comissões temporárias são:

I – especiais;

II – de representação;

III – de inquérito.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 63 – Na composição de qualquer Comissão, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas.

§ 1º - todo Vereador deve pertencer a uma Comissão Permanente como titular.

§ 2º - para efeito de composição das Comissões, e participação nelas, Bancada é legenda partidária.

Art. 64 – O número de membros de cada Comissão será fixado por Ato da Mesa no início da Sessão Legislativa Ordinária e se mantém por toda a Sessão Legislativa.

Art. 65 – Tomada pela Mesa as providencias do artigo anterior, as Bancadas comunicarão ao Presidente da Câmara, quais os seus parlamentares que, como titulares e suplentes, integrarão as Comissões.

§1º - não sendo feitas tais indicações no prazo de suas sessões, o Presidente fará as nomeações de ofício.

§ 2º - o Ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em plenário, designando o Presidente, desde já, dia e hora para a reunião de eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 66 – As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua Constituição, nomeados pelo Presidente, após a indicação das bancadas, ou independentemente dela se, no prazo de dez dias após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

Art. 67 – Eleitos o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões, tanto Permanente quanto Temporárias, imediatamente decidirão elas quais os dias e horário em que realizarão suas reuniões ordinárias.

Parágrafo Único – as Comissões realizarão pelo menos uma reunião ordinária quinzenalmente, em horário não coincidente com o das sessões plenárias, sendo facultado a realização de Sessões Extraordinárias tantas quanto bastem à apreciação das matérias distribuídas.

SEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS E DAS VAGAS

Art. 68 – O Suplente substituirá o Vereador titular de sua bancada, quando, ao iniciar-se a reunião, este não estiver presente.

Parágrafo Único – o suplente participará dos trabalhos da Comissão até o fim da reunião, mesmo que durante o transcurso compareça o titular.

Art. 69 – O Suplente na Comissão assumirá sempre que o titular estiver ausente, licenciado ou desempenhando cargo no Poder Executivo.

Art. 70 – O Suplente só será relator se a substituição se der nos termos do artigo anterior, ou se tratar de matéria em regime de urgência, caso em que participará da reunião apenas para relatar e votar, se presente estiver o titular.

Art. 71 – Impossibilitado de comparecer à reunião da Comissão o titular deverá fazer, por escrito, comunicação ao Presidente, para que se faça a convocação do suplente.

Art. 72 – As vagas na Comissão se dão:

I – com a renúncia, considerada ato perfeito e acabado com sua comunicação por escrito, comunicação ao Presidente da Comissão;

II – com a perda do lugar.

Art. 73 – A perda do lugar na Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, á vista da comunicação do Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadamente.

Art. 74 – Sempre que a ausência de titulares e suplentes estiver impedindo o funcionamento regular da Comissão, o Presidente da Câmara nomeará substitutos eventuais, que funcionarão até que se normalize a atividade da Comissão.

SEÇÃO IV

DAS PRESIDENCIAS DAS COMISSÕES

Art. 75 – As Comissões terão Presidente e Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, salvo as Comissões Temporárias, nas quais os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes perdurarão por todo o prazo de sua duração.

Parágrafo Único – os Presidentes de Comissões não podem ser reeleitos para a Sessão Legislativa imediatamente seguinte:

Art. 76 – A reunião de eleição do Presidente e Vice-Presidente de Comissão, convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, será presidida pelo último Presidente, ou Vice-Presidente, se reconduzidos à mesma Comissão, ou caso contrário, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.

Art. 77 – O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, ou, em sua ausência, por Vereador nas condições do artigo anterior.

Parágrafo Único – se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor.

Art. 78 – Importa renúncia à Presidência ou Vice-Presidência de Comissão a licença por cento e vinte dias, ou mais, bem como a investidura em cargo do Poder Executivo.

Art. 79 – Compete ao Presidente de Comissão:

I – ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;

II – receber e expedir a correspondência da Comissão;

III – convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;

IV – fazer afixar aviso, no lugar de costume, sobre o andamento das matérias em tramitação;

V – designar relatores e distribuí-lhes as matérias que devam emitir parecer ou avocá-las;

VI – fazer ler, pelo Secretário, a ata da reunião anterior, bem como a correspondência recebida, ou delegá-la a servidor;

VII – conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos,

interrompendo-os quando estiverem falando sobre o vencido ou se desviando da matéria em debate;

VIII – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão, e proclamar o resultado;

IX – assinar em primeiro lugar os pareceres e projetos, convidando os demais membros a fazê-lo;

X – comunicar ao Presidente da Câmara as vagas verificadas, bem como as ausências não justificadas;

XI – resolver as questões de ordem;

XII – dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida e despachá-la;

XIII – conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;

XIV – dar destino regimental a toda matéria sobre que se haja pronunciado a Comissão;

XV – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e as demais Comissões;

XVI – remeter á Mesa, ao fim de cada sessão Legislativa Ordinária, relatório das atividades da Comissão;

XVII – determinar a gravação ou qualquer outra forma de registro dos debates, quando julgar necessário;

XVIII – determinar os órgãos de assessoramento da Câmara a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante a reunião da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação;

XIX – organizar a Ordem do Dia.

§ 1º - o Presidente convocará reuniões extraordinárias por solicitação do Presidente da Câmara, em Sessão Plenária, ou na própria reunião da Comissão, sempre com antecedência de um dia, pelo menos.

§ 2º - o Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator, e terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá a discussão e votação de matéria de que seja autor.

§ 3º - das decisões do Presidente de Comissão, em questão de ordem, cabe recurso para o Presidente da Câmara, interposto imediatamente por qualquer membro da Comissão.

SEÇÃO V

DOS RELATORES

Art. 80 – O Presidente da comissão designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 1º - o autor da proposição não pode designado relator.

§ 2º - a designação de relator independe de reunião da Comissão e deve ser feita dentro de vinte e quatro horas do recebimento da matéria na Comissão, salvo disposição em contrário deste Regimento.

§ 3º - o relator pode, com seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 4º - o relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade do prazo atribuído à Comissão.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 81 – A Câmara Municipal tem as seguintes Comissões Permanentes:

I – Legislação, Administração, Serviços Públicos, Justiça e Redação;

II – Finanças, Fiscalização, Desenvolvimento Sustentável e Trabalho.

Art. 82 – As Comissões Permanentes têm os seguintes campos temáticos e áreas de atividades:

I - Comissão de Legislação, Administração, Serviços Públicos, Justiça e Redação:

a) Aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições submetidas à Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) Organização político-administrativo do Município, regime dos bens públicos, contratação de serviços públicos e reforma administrativa.

II – Comissão de Finanças, Fiscalização, Desenvolvimento Sustentável e Trabalho:

a) Aspectos financeiros e orçamentários públicos de qualquer proposição quanto à sua adequação ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, incluídas a fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e acerca do regime jurídico dos servidores públicos.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 83 – As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – elaborar projetos sobre assunto determinado;

III – estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo medidas pertinentes.

Parágrafo Único – estas Comissões serão criadas de ofício pela Mesa, no caso do inciso I, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou Comissão.

Art. 84 – As Comissões Especiais se regem, no que couber, pelas regras estabelecidas para as Comissões Permanentes, devendo cumprir sua missão no prazo estabelecido no ato de sua criação.

Art. 85 – As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, anexando aos mesmos os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

SEÇÃO VIII

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 86 – As Comissões de Representação, criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, destinam-se à representação da Câmara em acontecimentos de excepcional interesse público.

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 87 – A Câmara Municipal instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - O requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito será subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara, e aprovado pelo plenário por maioria qualificada 2/3 (dois terços).

§ 2º - o requerimento que não atenda o disposto no parágrafo anterior será submetido ao Plenário na sessão seguinte à de sua apresentação à Mesa.

§ 3º - do requerimento deverá constar, com clareza e precisão, o fato a ser investigado, considerando-se tal acontecimento, devidamente caracterizado de relevante interesse para a vida pública e a ordem legal, econômica ou social do Município.

§ 4º - não se admitirá Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a matéria pertinente às atribuições do Governo Estadual ou do Poder Judiciário.

Art. 88 – Recebido e aprovado o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, a Mesa tomará as providências para a fixação do número de seus membros e a indicação de seus nomes.

Art. 89– A Comissão Parlamentar de Inquérito terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – a Comissão poderá atuar também durante os recessos parlamentares.

Art. 90 – O ato de nomeação dos membros da Comissão, sob a forma de Resolução, publicado no lugar de costume, fixará local, dia e hora para reunião de eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do relator, reunião esta que se realizará dentro de dois dias.

Parágrafo Único – o relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 91 – Da Resolução constarão, também, a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar o Presidente da Comissão ou seu relator.

Parágrafo Único – cabe ao Presidente ou ao relator solicitar diretamente à Mesa as providências referidas neste artigo, inclusive a alteração ou reforço dos meios, recursos e assessoramento originariamente destinados à Comissão.

Art. 92 – Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da Comissão dar-lhe substituto para a ocasião.

Art. 93 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como de caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos da administração pública informações, documentos e realização de perícias e os serviços de autoridades municipais, inclusive pode pedir apoio policial;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigação e audiência pública;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judicial;

VI – convocar Secretários Municipais, Diretores de órgãos municipais e autoridade policial, fixando-lhes dia, hora e local para comparecimento, informando-lhes previamente, quais as informações que deseja sejam prestadas;

VII – pedir, por intermédio da Mesa, informações escritas a órgãos do Poder Executivo.

§ 1º - a Comissão observará no inquérito, subsidiariamente, as regras da legislação processual penal.

§ 2º - em caso de não comparecimento de testemunha ou indiciado, devidamente intimado, nova intimação será solicitada ao Juiz Criminal da Comarca de residência do faltoso, na forma e para os fins do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 3º - em caso de desobediência a qualquer determinação da Comissão, seu Presidente imediatamente comunicará o fato à Mesa, para os efeitos constitucionais, ou diretamente ao Ministério Público quando houver indícios de prática de crime comum.

Art. 94 – No dia de reunião, não havendo número para deliberar, a Comissão poderá tomar depoimentos das pessoas intimadas, convocadas ou convidadas, desde que presente o Presidente e o relator, ou seus substitutos.

Art. 95 – Ao término de seus trabalhos, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, com suas conclusões, e encaminhado diretamente:

I – a Mesa, para as providencias de sua competência ou do Plenário, oferecendo a Comissão projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que serão incluídos na Ordem do Dia, na primeira sessão subsequente;

II – ao Ministério Público, com cópia de toda a documentação necessária para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por delitos ou danos apurados, e adotem as medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providencias saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, fixando prazo hábil para o cumprimento;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo Único – no caso do inciso III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara no prazo de três dias da publicação.

Art. 96 – As reuniões das Comissões serão públicas e qualquer Vereador poderá participar dos debates e sugerir diligências.

§ 1º - todos os debates serão gravados por processo magnético, ficando os registros sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão, que não os poderá ceder, nem autorizar cópia ou transcrição, sem deliberação específica do Plenário da Câmara para cada caso.

§ 2º - todos os depoimentos serão reduzidos a termo, cópia das quais serão postos à disposição dos órgãos de comunicação social.

§ 3º - em casos excepcionais, para não ficar prejudicado o inquérito, as reuniões podem ser secretas, assim deliberando a Comissão.

SEÇÃO X

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS COMISSÕES

Art. 97 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer para a deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários, Diretores Municipais para prestarem informações sobre assunto inerente às

suas atribuições, fixando dia, hora e local de comparecimento, ou conceder-lhes audiência para que exponha temas de relevância dos órgãos de origem;

IV – encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informações a titulares de órgãos do Poder Executivo;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

VII – estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições da Câmara, propondo medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa.

§ 1º - as diligências determinadas pelas Comissões ou pelos relatores não implicam dilação dos prazos. O requerimento da Comissão, ou do relator, o Plenário da Câmara pode prorrogar, por igual período, o prazo inicialmente concedido.

§ 2º - a atribuição contida no inciso V deste artigo, não exclui a iniciativa individual de Vereador, que pode, também, propor ao Plenário as providências previstas no inciso IV.

SEÇÃO XI

DOS TRABALHOS

SUBSEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 98 – Os trabalhos nas Comissões se iniciam com a presença de qualquer número de membros, mas as deliberações de quaisquer espécies dependem da presença da maioria de votos.

Parágrafo Único – havendo empate, desempata o Presidente.

Art. 99 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura da ata da reunião anterior e da correspondência recebida;

II – comunicação das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

III – ordem do dia;

a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, propostas de atuação, diligências ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) Discussão e votação das proposições e pareceres sujeitos à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – A ordem prevista neste artigo pode ser alterada pela Comissão nos casos de comparecimento de autoridade ou realização de audiência pública.

Art. 100 – As reuniões ordinárias das Comissões se realizam nos dias e horas previamente designados e anunciados.

Parágrafo Único – serão convocadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias ao exame das matérias.

Art. 101 – As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando diversamente deliberar a Comissão.

Parágrafo Único – nas reuniões secretas só se admitirá a presença de Vereador no exercício do mandato e das pessoas a serem ouvidas sobre a matéria em debate, durante o tempo necessário ao depoimento e interpelações, bem como do acusado e seus defensores, e de funcionários, quando assim entender indispensável a Comissão.

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 102 – Executados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão deverá obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – dois dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – quinze dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – Trinta dias (30) para matérias ordinárias.

§ 1º - Apresentada emenda em Plenário, a matéria volta às Comissões, que tem o mesmo prazo que tiveram para examinar a proposição principal, mas correndo em conjunto para todas elas.

§ 2º - Antes de esgotar-se o seu prazo, pode a Comissão pedir ao Plenário a sua suspensão, para cumprimento de diligência ou envio de informações, quer sua prorrogação por mais outro tanto.

§ 3º - Esgotado o prazo concedido a uma Comissão, sem deliberação ou parecer, a matéria passa à Comissão seguinte, ou à Mesa.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, consideram-se divergentes as manifestações das Comissões, devendo a matéria ser submetida à decisão do Plenário.

§ 5º - Não apresentando parecer em tempo hábil, o Presidente da Comissão poderá substituir o relator, mas tal providência não importará, por si, a dilatação do prazo concedido à Comissão.

Art. 103 – Os prazos concedidos às Comissões ficam suspensos nos recessos parlamentares, voltando a correr,

pelo tempo que lhes restar, com o início ou retomada da Sessão Legislativa Ordinária.

Parágrafo Único – todos os prazos se renovam, por inteiro no início de uma nova legislatura.

Art. 104 – Os membros da Comissão poderão obter vistas das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos máximos:

I – um dia, quando em regime de urgência, sendo o prazo comum;

II – três dias, quando em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único – as reuniões das Comissões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo do seu presidente.

SUBSEÇÃO III

DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 105 – Após a leitura no Plenário todas as proposições, salvo expressa exceção regimental, e de regime de urgência com dispensas das formalidades do processo legislativo dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta.

Art. 106 – Ressalvado o recurso previsto neste Regimento, será opinativo o parecer conclusivo, com exceção da rejeição por unanimidade.

I – da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto a constitucionalidade, regimentalidade, legalidade e juridicidade da matéria;

II – da Comissão de finanças e fiscalização, quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição.

Art. 107 – No desenvolvimento de seus trabalhos, os relatores e as Comissões observarão as seguintes normas:

I – os pareceres versarão sobre a proposição principal e aquelas que lhe forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre todas elas;

II – havendo pedido de informação ao Poder Executivo, o mesmo será encaminhado à Mesa, devendo o Plenário manifestar-se sobre a suspensão dos prazos regimentais até a sua satisfação;

III – conhecendo a Comissão de proposição idêntica a outra já aprovada, proporá ao Presidente da Câmara seu arquivamento por prejudicialidade;

IV – se as Comissões conhecerem matéria de Projeto de Lei anteriormente rejeitado, na mesma sessão legislativa, igualmente proporão ao Presidente da Câmara seu arquivamento, salvo se assinado o novo Projeto pela maioria absoluta dos membros da casa;

V – se duas matérias forem idênticas, ou de tal forma semelhantes que seja recomendável tramitação conjunta, a Comissão proporá ao Presidente da Câmara a devida anexação;

VI – para orientar e encaminhar a deliberação da Comissão, o parecer conclusivo do relator pode ser:

- a) Pela aprovação total;
 - b) Pela rejeição total;
 - c) Pela aprovação parcial,
- indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;
- d) Pela anexação;
 - e) Pelo arquivamento;
 - f) Pelo destaque, para tramitação separada, de parte de proposição principal, ou de emenda ou subemenda;
 - g) Pela apresentação;
 - h) De projeto;
 - i) De requerimento ou indicação;

j) De emenda ou subemenda.

VII – lido o parecer, será ele imediatamente submetido à discussão;

VIII – durante a discussão, pode usar da palavra o autor da proposição, após o que a palavra será facultada aos membros da Comissão e demais Vereadores, com prazo de 10 minutos;

IX – encerrada a discussão, a palavra será facultada ao relator por vinte minutos para a réplica;

X – em seguida, passa-se a votação do parecer;

XI – se for aprovado o parecer do Relator em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo assinado por todos;

XII – se ao parecer forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação de novo texto, quando necessário;

XIII – se o voto de relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita por outro Vereador designado pelo Presidente;

XIV – não restando prazo hábil à Comissão para oferecer parecer escrito, o seu Presidente designará o Vereador que o apresentará oralmente em Plenário, se for o caso;

XV – no caso de a Comissão adotar parecer diverso do voto do relator, o deste constituirá voto em separado;

XVI – os pareceres, votos, emendas e quaisquer pronunciamentos dos relatores e demais membros e Comissão, salvo pequenos despachos ordinatório da tramitação, serão colocados em ata que ficarão em arquivo da Comissão;

XVII – concluída a tramitação de uma matéria em determinada Comissão, será ela encaminhada imediatamente à Mesa ou à Comissão que em seguida deva pronunciar-se.

Art. 108 – Quando algum membro de Comissão retiver indevidamente papéis a ela pertencente, ou sobre os quais deva a Comissão pronunciar-se, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) Frustrada a reclamação do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) O Presidente da Câmara, fará o apelo, fixando-lhe prazo de vinte quatro horas, para o atendimento;

c) Se vencido o prazo, o apelo não for atendido, o Presidente da Câmara nomeará substituto na Comissão para o membro faltoso, mandará proceder à restauração dos autos, e ordenará a abertura de processo administrativo.

Art. 109 – Havendo necessidade de redação final, a matéria vai à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que elaborará definitivamente, sem possibilidade de qualquer recurso, enviando-se à Mesa para promulgação ou encaminhamento à sanção.

Art. 110– Se o parecer for pela unanimidade dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação for pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou o da Comissão de Finanças e Fiscalização for por sua inadequação financeira ou orçamentária, a matéria está rejeitada, devendo ser arquivada pelo Presidente da Câmara salvo, não tendo sido unânime o parecer, recurso ao Plenário.

§ 1º – para os fins deste artigo, havendo parecer nas condições nele previstas, a Comissão enviará imediatamente a matéria à Mesa para ser anunciada na Ordem do Dia.

§ 2º – provido o recurso a matéria volta às Comissões para exame de mérito.

§ 3º – tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pode oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 4º – se o parecer de inconstitucionalidade ou inadequação se referir apenas a emenda ou subemenda, o recurso será interposto quando a matéria principal for anunciada na Ordem do Dia, dispensando-se a providencia preliminar de que trata o parágrafo 1.

SUBSEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 111 – Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal:

I – os de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes Municipais e as Fundações, empresas de economia mista e autarquias instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, seja qual for a autoridade ou servidor que os haja praticado;

III – os atos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Diretores Municipais, que importarem, crime de responsabilidade.

Art. 112 – A Câmara exerce a fiscalização e controle referido no artigo anterior através de suas Comissões Permanentes, ou de Comissão Especial ou de Inquérito instituída para cada caso específico.

§ 1º – no desempenho dessa atribuição as Comissões obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta de fiscalização ou controle poderá ser apresentada por qualquer Vereador, ao Plenário ou diretamente à Comissão Permanente, com indicação do ato ou fato e a fundamentação da providencia objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário do ato impugnado;

III – aprovado pela Comissão o relatório preliminar, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação, requisitando-se à Mesa a provisão de meios e recursos administrativos e o assessoramento necessário, inclusive a celebração de contrato de prestação de serviços temporários com empresas, entidades ou profissionais especializados;

IV – o relatório final da fiscalização ou controle, em termos de comprovação de legalidade, avaliação política, administrativa, social e econômica do fato, ato ou missão, e quanto a seus reflexos na gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º – a Comissão poderá requisitar do Tribunal de Contas as providências ou informações, bem como tomar outras providências previstas neste Regimento.

§ 3º – serão assinados prazos nunca inferiores a 03 dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligência e perícias.

§ 4º – o descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejara a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da Lei.

SEÇÃO XII

DOS SECRETÁRIOS E DAS ATAS

Art. 113 – As Comissões contarão com uma Secretaria incumbida de serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Único – a Secretaria compete:

I – a redação das atas das reuniões;

II – sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

III – organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

IV – a organização dos processos legislativos, na forma de autos judiciais, com a numeração de páginas, rubricadas pelo Secretário;

V – a entrega do processo referente a cada proposição ao relator, no mesmo dia da distribuição, ou sua justificação, em caso de impossibilidade de fazê-lo;

VI – o envio imediato das proposições apreciadas à Mesa ou às outras Comissões;

VII – o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 114 – De cada reunião se lavrará ata, a ser lida na reunião seguinte, discutida e votada pela Comissão, e assinada pelo Presidente, da qual constarão:

I – data, hora e local da reunião;

II – nome dos membros presentes e ausentes;

III – resumo do expediente;

IV – registro das conclusões.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I

Art. 115 – As Sessões da Câmara
são:

I – preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da primeira e da terceira sessões Legislativas de cada legislatura;

II – ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas apenas uma vez por semana, sempre às sextas-feiras, ou outra data fixada pelo Plenário por Resolução aprovada por maioria qualificada de 2/3;

III – extraordinárias, as realizadas em dias e horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV – solenes, as destinadas a comemorações e homenagens, à instalação da Sessão Legislativa Ordinária e à posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 116 – As Sessões Ordinárias
só não se realizam:

I – falta de quorum;

II – deliberação do Plenário;

III – nos dias em que houver
sessão solene;

IV – no dia de falecimento de Vereador da legislatura em curso, ou no primeiro dia após o falecimento.

Art. 117 – As Sessões serão públicas, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, ou se a

maioria absoluta dos Vereadores decidirem por realização de sessão secreta.

Art. 118 – À hora do início das sessões, o Presidente tomará assento à Mesa, juntamente com o 1 e 2 Secretários, ou quem os haja de substituir.

Parágrafo Único – o Presidente não deixará a cadeira presidencial enquanto não chegar à Mesa, seu substituto. Os Secretários permanecerão à Mesa durante a leitura da ata e do expediente, nas verificações de quorum e chamadas nominais para votações e por todo o tempo das sessões preparatórias e solenes.

Art. 119 – Achando-se na Câmara pelo menos (dois terços) dos Vereadores, o Presidente anunciará o número de presentes, declarará aberta a sessão e proferirá as seguintes palavras:

“ Invocando a proteção de Deus e em nome do Povo Guamareense, iniciamos nossos trabalhos” .

Parágrafo Único – não se verificando quorum de presença, o Presidente anunciará tal circunstancia e aguardará, durante meia hora, que ele se complete, prorrogado automaticamente o tempo da sessão, e de suas diversas fases, pelo que tiver esperado. Persistindo falta de quorum, o Presidente declarará que não pode haver sessão, mandará lavrar a ata respectiva e determinará a atribuição de faltas aos ausentes para todos os efeitos constitucionais e regimentais.

Art. 120 – As Sessões da Câmara, uma vez iniciadas, só se suspendem:

I – para aguardar que se complete o quorum;

II – por conveniência da manutenção da ordem;

III – para que sejam recebidos o Prefeito ou Vice-Prefeito ou qualquer membros dos Poderes estaduais, ou ainda para cumprimento a homenageados ou seus familiares.

Art. 121 – As Sessões da Câmara só poderão ser encerradas, antes do prazo previsto para seu término:

I – em caso de tumulto grave, ou outra ocorrência que ponha em risco a liberdade ou incolumidade dos Vereadores;

II – por falecimento de Vereador da Legislatura em curso, do Prefeito ou de qualquer autoridade municipal, deliberando o Plenário.

Art. 122 – O prazo de duração das sessões será prorrogado pelo Plenário a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora.

§ 1º – o requerimento será verbal e imediatamente submetido à votação, sem discussão ou encaminhamento.

§ 2º – o esgotamento do prazo da sessão não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem o início da votação do próprio requerimento de prorrogação obstado por surgimento de questões de ordem.

Art. 123 – O Presidente zelará pela manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, podendo mandar retirar do recinto a assistência, ou aplicar sanção a qualquer Vereador, indo da advertência até o convite para retirar-se do Plenário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 124 – As Sessões ordinárias têm duração de três horas e se iniciam às 15:00 horas, ou em outro horário definido pelo plenário.

Parágrafo Único –As sessões poderão ser prorrogada a pedido de Vereador com uma aprovação do plenário.

Art. 125 – As Sessões Ordinárias constam de:

I – expediente, destinado à leitura da ata da sessão anterior e do expediente e aos oradores que tenham assunto a tratar;

II – Ordem do Dia, para apreciação da pauta das sessões;

III – comunicações parlamentares.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 126 – Aberta a sessão, durante uma hora cuida-se do expediente, que constará de:

I – leitura da ata da sessão ordinária anterior, bem como das demais atas ainda não lidas;

II – leitura das proposições, mensagens, ofícios, representações e toda a correspondência dirigida à Mesa ou ao Presidente, de interesse do Plenário.

Art. 127 – lida a ata, o Presidente indagará de algum Vereador se tem alguma retificação a fazer.

§ 1º – se algum Vereador quiser retificar a ata, fará comunicação oral neste sentido, podendo o Presidente ou o 2 Secretário dar as explicações que julgar necessárias, tudo constando da ata da sessão.

§ 2º – a ata será assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes;

§ 3º - Nas atas constarão na íntegra os textos de lei.

§ 4º - Por decisão do plenário as atas poderão ser lidas através de resumos disciplinado por Resolução Administrativa da Mesa.

Art. 128 – Não será lido, nem constituirá objeto de registro, em sessão pública, documento de caráter sigiloso.

Art. 129 – Terminadas a leitura da ata e da correspondência, o Presidente anunciará o tempo que resta ao expediente, e concederá a palavra aos oradores inscritos, observadas as seguintes normas:

I – os Vereadores que quiserem falar no expediente farão inscrição de próprio punho, em livro especial, antes do início da sessão;

II – podem inscrever-se até quatro
(4) Vereadores por sessão, sendo entre eles dividido o tempo disponível;

III – os Vereadores inscritos podem ceder seu tempo a outro Vereador que esteja ou não na tribuna, bastando para isto fazer comunicação oral à Mesa, admitindo-se apenas uma cessão;

IV – Caso haja tempo, não havendo oradores inscritos, ou tendo falado o último deles, o Presidente facultará a palavra, que será concedida ao primeiro que a solicitar, podendo dela fazer uso por até dez minutos;

V – se o último orador concluir seu pronunciamento, e ainda restar tempo ao expediente, o Presidente voltará a facultar a palavra, sempre advertido o orador que a solicitar do tempo de que disporá;

VI – improrrogavelmente, às 16:00 horas, o Presidente encerrará o expediente, mesmo que haja orador na tribuna, que imediatamente encerrará o seu discurso;

VII – restando tempo ao expediente, mas não havendo quem queira usar da palavra, o Presidente passará à fase seguinte da sessão.

Art. 130 – A requerimento de qualquer Vereador, anuindo o Plenário, o tempo do expediente pode ser destinado a comemorações e homenagens, caso em que será indicado Vereador para falar em nome do seu Partido.

§ 1º – quando houver comemorações ou homenagens, nenhum outro assunto será tratado no expediente, nem se lerão ata ou correspondência.

§ 2º – findo os discursos, o Presidente suspenderá a sessão para cumprimentos aos homenageados ou seus familiares.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 131 – Às 17:00 horas, o Presidente anunciará a Ordem do Dia.

Art. 132 – A Ordem do Dia tem duração de sessenta minutos, podendo qualquer Vereador requerer sua prorrogação por até meia hora. Prorrogada a Ordem do Dia, não se admite a prorrogação simultânea da sessão.

Parágrafo Único – o requerimento de prorrogação será oral e imediatamente submetido a votação, sem discussão ou encaminhamento.

Art. 133 – Só durante a Ordem do Dia pode o Plenário deliberar sobre qualquer matéria.

Parágrafo Único – são nulas, por vício insanável do processo legislativo, qualquer deliberação do Plenário tomada fora da Ordem do Dia.

Art. 134 – Não pode deliberar o Plenário se, por qualquer motivo, a Ordem do Dia não se iniciar no horário

regimental, de acordo com o relógio do Plenário, admitido uma tolerância de cinco minutos.

§ 1º – também não pode deliberar o Plenário depois de esgotado o horário regimental da Ordem do Dia, igualmente pelo relógio do Plenário.

§ 2º – a deliberação do Plenário, tomada em desacordo com o disposto no caput deste artigo, e não parágrafo anterior, é nula de pleno direito, por vício insanável do processo legislativo.

§ 3º – a prova do fato pode ser feita por qualquer meio juridicamente admitido.

§ 4º – as suspensões das sessões, desde que expressamente autorizadas neste Regimento, adiam automaticamente, pelo tempo da suspensão, o início e o fim da Ordem do Dia.

Art. 135 – Terminado o período de apresentação das proposições, o Presidente dará conhecimento ao Plenário da existência de:

I – proposições inadmitidas pelas Comissões e objeto de recurso constantes da pauta e aprovadas ou rejeitadas terminativamente;

II – proposições sujeitas à deliberação privativa do Plenário, também constante da pauta, para oferecimento de emendas.

Art. 136 – Feitas das comunicações, o Presidente anunciará o número de Vereadores presentes, passando-se à votação das matérias, observando-se a seguinte ordem:

I – projetos em regime de urgência;

II – recursos contra decisões terminativas das Comissões;

III – projetos em regime de
prioridade;

IV – projetos em tramitação
ordinária;

V – requerimentos diversos;

VI – relatórios e pareceres que
independem de projeto;

VII – recursos em questão de
ordem.

Art. 137 – Se, durante o tempo destinado à Ordem do Dia, não houver quorum de deliberação, nem matéria para discutir, e desde que alguma proposição dependa de votação, o Presidente suspenderá a sessão por até 30 (trinta) minutos, não implicando tal suspensão em automática prorrogação do tempo regimental. Persistindo a falta de quorum, passar-se-á à outra fase da sessão, transferindo-se as votações para a sessão seguinte.

Parágrafo Único – se as votações não se tiverem iniciado, ou forem suspensas por falta de quorum, completando-se este o Presidente interromperá as discussões e passará às votações.

Art. 138 – A ordem estabelecida no artigo 147 só pode ser alterada:

I – por deliberação do Plenário;

II – em caso de adiamento ou retirada da matéria da Ordem do Dia.

§ 1º – o adiamento de discussão ou votação depende de requerimento verbal, feito a presidência logo após anunciada a discussão ou votação, sendo imediatamente submetido à deliberação do Plenário. Tratando-se de adiamento de discussão, e não havendo número para deliberar, tem-se por prejudicado o requerimento.

§ 2º – o adiamento de discussão ou votação será por, no máximo, duas sessões, não sendo admitido se a matéria estiver em regime de urgência.

§ 3º – o requerimento de retirada de matéria da Ordem do Dia, para que complete a tramitação regular, ou novamente sejam ouvidas as Comissões, ou ainda para que se aguardem informações, é oral ou escrito, dirigido à presidência logo no início da Ordem do Dia, sendo imediatamente submetido ao Plenário, o requerimento indicará o objetivo da retirada.

Art. 139 – Qualquer Vereador pode pedir verbalmente a verificação de quorum de deliberação durante a Ordem do Dia, sendo sempre atendido.

Parágrafo Único – pedida a verificação imediatamente após a proclamação do resultado de uma votação, que não se fez pelo processo nominal, faz-se, desde já, a chamada para nova votação.

Art. 140 – As votações independem de constatação de quorum de deliberação por chamada nominal, louvando-se o Presidente no número de assinaturas já lançadas no livro de presença, ressalvado o pedido de verificação.

Art. 141 – O Presidente organizará a pauta da Ordem do Dia de cada sessão observada a ordem seguinte:

I – projetos de lei apreciada a admissibilidade pelas Comissões, para anuncio e interposição de recurso;

II – proposições em fase de votação;

III – discussão de:

a) Projetos em regime de urgência;

b) Projetos em regime de prioridade;

orçamentárias;
Mesa;
ordinária;
Orgânica;
desacompanhados de projetos.

- c) Projeto de lei de diretrizes
- d) Proposição de iniciativa da
- e) Proposições de tramitação
- f) Propostas de emenda à Lei
- g) Requerimentos diversos;
- h) Relatórios e pareceres

Parágrafo Único – o veto será apreciado em sessão extraordinária, especialmente convocada.

Art. 142 – Constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia as matérias não discutidas ou votadas na pauta da sessão ordinária anterior.

Art. 143 – Somente podem ser incluídas na Ordem do Dia, em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Mesa até o dia cinco de dezembro, salvo unânime deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 144 – Esgotada a Ordem do Dia ou terminado o seu prazo, o Presidente facultará a palavra aos senhores Vereadores, que podem dispor de até 6 (seis) minutos por cada um.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 145 – Às 18:00 horas, o Presidente declarará encerrada a sessão, ressalvadas as hipóteses de prorrogação.

§ 1º – quando convocar sessões preparatórias, solenes ou extraordinárias, o Presidente anunciará o fim a que se destinam.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 146 – O Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias sempre que necessário, para discussão e votação de matérias em condições regimentais que figurarem na Ordem do Dia.

§ 1º – as sessões extraordinárias constam exclusivamente de Ordem do Dia, com duração de sessenta minutos, podendo ser prorrogada por mais meia hora.

§ 2º – nas sessões extraordinárias só se discute e vota as matérias objeto da convocação, vedada a apresentação de proposição a elas estranhas.

§ 3º – para decidir sobre matéria de relevante valor social a Câmara pode, a juízo do seu Presidente, realizar sessões extraordinárias sem cumprimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, tomando urgentes e inadiáveis providências acerca de tais fatos.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 147 – Deliberando o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, será realizada sessão solene para comemoração de evento relevante ou homenagem a pessoas ou instituições.

§ 1º – independem de deliberação do Plenário as sessões para instalação da Sessão Legislativa Ordinária e a Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º – em Sessão Solene podem ser admitidos convidados à Mesa e no recinto do Plenário.

§ 3º – nas sessões solenes de comemorações e homenagem só falarão os Vereadores designados pelo Presidente, e os homenageados ou os seus representantes.

§ 4º - antes de encerrar-se a sessão secreta, ata será lavrada pelo segundo Secretário, emendada, se for o caso, e assinada, e colocada com os demais papéis referente ao assunto, em invólucro fechado, no qual se mencionará apenas a matéria de que se trata, datado e assinado pelo Presidente e Secretários, e remetido ao arquivo.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DA AUDIÊNCIA CONCEDIDA AO PREFEITO

Art. 148 – Aberta a Sessão, e composta a Mesa com as autoridades convidadas, o Presidente designará Comissão para introduzir os empossados no recinto.

§ 1º - feito isto, o Prefeito eleito tomará assento à direita do Presidente, e o Vice-Prefeito eleito, à esquerda.

§ 2º - o Presidente, em seguida, convidará o Prefeito eleito a prestar o compromisso constitucional, e depois o Vice-Prefeito eleito.

§ 3º - prestados os compromissos, o Presidente declarará, em nome da Câmara, empossados o Prefeito e o Vice, mandando que o Primeiro Secretário faça a leitura dos respectivos termos de posse, que serão assinados pelos empossados, pelo Presidente e Secretários.

§ 4º - será facultada a palavra ao Prefeito para dirigir-se à Câmara, findo o que o Presidente encerrará a sessão acompanhando as autoridades até a saída do edifício da Câmara.

Art. 149 – Quando o Prefeito pedir audiência à Câmara, o Presidente convocará Sessão Extraordinária para tal fim.

§ 1º - a sessão não terá caráter solene, mas o Prefeito deve ser introduzido no recinto do Plenário, por uma Comissão de Vereadores, tomando assento à direita do Presidente.

§ 2º - na sessão só pode usar da palavra o Prefeito e o Vereador designado pela Presidência para saudá-lo.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único – as proposições podem consistir em proposta e emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, emenda, subemenda, requerimento, recurso, parecer, relatório e proposta de fiscalização e controle.

Art. 151 – Recebida uma proposição, será ordenada em processo, com todas as folhas numeradas e rubricadas, sendo-lhes atribuído número de ordem, que seguirá indefinidamente por toda a Legislatura.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 152 – Além da proposta de emenda à Lei Orgânica, os projetos são:

I – de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito;

II – de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem sanção do Prefeito Municipal;

III – de Resolução, destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara, que interesse apenas à sua economia interna, tais como:

- a) Aplicação de penalidade a Vereador;
- b) Criação de Comissão Temporária, suas conclusões e as referentes à fiscalização e controle, petições, representações, ou reclamações da sociedade civil;
- c) Regimento Interno;
- d) Organização dos serviços administrativos.

Parágrafo Único – a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 153 – As Resoluções e os Decretos Legislativos da Câmara são promulgados pelo Presidente no prazo de dois dias após aprovados, não o fazendo, cabe ao Vice-Presidente exercer essa atribuição.

§ 1º - a promulgação de Resoluções e Decretos Legislativos independem de sessão da Câmara.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DE REQUERIMENTOS SUJEITOS APENAS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 154 – Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos nos quais se solicitem:

- I – a palavra;
- II – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- III – observância do regimento;
- IV – retirada definitiva da proposição;
- V – discussão de uma proposição por partes;
- VI – informações sobre os trabalhos;
- VII – inclusão na Ordem do Dia de matéria em condições regimentais de nela figurar;
- VIII – verificação de quorum;
- IX – convocação de sessão extraordinária;
- X – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XI – suspensão ou encerramento de sessão antes do prazo previsto.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

Art. 155 – Serão escritos e despachados no prazo de cinco dias, pelo Presidente, ouvida à Mesa, os requerimentos de informações a titulares de órgãos do Poder Executivo.

§ 1º - na hipótese de não apreciação do requerimento no prazo deste artigo, o autor poderá recorrer ao Plenário na primeira sessão após o seu esgotamento.

§ 2º - o recurso será interposto por requerimento escrito, sendo votado na mesma sessão de sua apresentação, independentemente de publicação ou anúncio prévios, permitido o encaminhamento da votação.

Art. 156 – Só é lícito à Mesa deixar de encaminhar pedido de informações se o fato ou ato em questão não se relacionar com matéria legislativa em trâmite, ou com qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Art. 157 – É lícito à Mesa não encaminhar pedido de informações, além da hipótese do artigo anterior, quando o requerimento se limitar a indicar providências a tomar, ou contiver consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

Art. 158 – A Mesa considerará prejudicado o pedido de informações, se estas chegarem espontaneamente à Câmara, ou se já tiverem sido prestadas em pedido anterior.

Art. 159 – Ao fim de trinta dias, não sendo prestadas as informações, a Câmara se reunirá em sessão extraordinária, especialmente convocada para dentro de dois dias, com a finalidade de declarar a ocorrência e adotar as providências que couber.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DECLARAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 160 – Serão orais ou escritos e imediatamente submetidos a decisão do Plenário os requerimentos em que se solicitem:

I – adiamento de discussão ou votação;

Ordem do Dia;

II – retirada de proposição da

III – prorrogação da sessão;

IV – prorrogação da Ordem do Dia.

Art. 161 – Serão escritos e submetidos a Plenário na mesma sessão em que forem apresentados, os requerimentos de urgência, de não realização de sessão em determinado dia, de votação secreta, de transformação da sessão em secreta, convocação de sessão secreta, a convocação de Secretário Municipal, destinação do expediente a comemorações e homenagens e sessões solenes.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS

Art. 162 – As emendas são proposições acessórias de outras e se classificam em supressivas, aglutinativas, modificativas ou aditivas.

Parágrafo Único – subemenda é a emenda apresentada a outra emenda, que por ser, por sua vez, substitutiva ou aditiva.

Art. 163 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento das despesas previstas:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 164– O Presidente da Câmara ou de Comissão pode, em até 5 dias após o seu recebimento, recusar emenda que:

I – não tenha relação com a proposição principal;

II – diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatadas.

TÍTULO VII

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 165 – Cada proposição, exceto emenda, subemenda, recurso ou parecer, tem tramitação própria.

Art. 166 – Exceto os requerimentos orais e os de solicitação de urgência, todas as proposições apresentadas à Mesa serão lidas no expediente, da mesma ou da sessão seguinte:

Art. 167– Cumprido o artigo anterior, a proposição será objeto de decisão:

I – do Presidente;

II – da Mesa;

III – do Plenário.

Art. 168 – Logo que volte das Comissões a que haja sido distribuída a proposição é incluída na pauta da Ordem do Dia.

Art. 169 – A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

I – a proposição será distribuída:

a) Obrigatoriamente, à Comissão de legislação e redação, para exame de admissibilidade constitucional, legal e regimental;

b) Quando houver aspectos financeiros e orçamentários públicos, à Comissão de finanças e fiscalização, para exame de sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

§ 1º - o Presidente comunicará ao Plenário ou a Comissão a decisão sobre a prejudicialidade de proposição apresentada, facultado ao autor, a interposição de recurso ao Plenário, imediatamente, o que apreciará na ordem do dia da mesma sessão, se possível.

§ 2º - a proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

CAPÍTULO II

DOS TURNOS

Art. 170 – As proposições estão sujeitas, na sua apreciação, a turno único, exceto as propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – cada turno é constituído de discussão e votação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 171 – Quanto à tramitação, as proposições podem ser:

I – urgentes;

a) Transferência temporária da sede do Executivo ou da Câmara;

b) Sobre a declaração de vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

c) Reconhecidas, por deliberação do Plenário, como urgente.

§ 1º - o regime de tramitação urgente importa em considerar desde logo uma proposição dispensada das exigências e formalidades regimentais até sua decisão final, excluída a sua leitura em Plenário e o parecer de Comissão ou de relator designado.

§ 2º - o regime de urgência deve ser aprovado por 2/3 dos membros da Câmara e, negada esta, novo requerimento de urgência para a mesma matéria, não será admitido.

§ 3º - recebida a proposição ou esgotado o prazo das Comissões, o Presidente incluirá a matéria na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º - não pode tramitar em regime de urgência as propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, nem as de alteração deste Regimento.

I – ordinária, nas hipóteses não especificadas no inciso anterior.

CAPÍTULO IV

DA DISCUSSÃO

Art. 172 – Discussão é a fase do turno de apreciação das proposições destinadas aos debates e se dará sobre o conjunto da proposição e as emendas.

Art. 173– Todos os Vereadores podem discutir qualquer matéria, pelo tempo de dez (10) minutos, falando cada um apenas uma vez, não podendo se desviar do assunto em debate, nem falar sobre o vencido.

§ 1º - o Presidente interromperá o orador que estiver debatendo:

I – quando se completar o quorum de deliberação, para se proceder à votação adiada;

II – para a leitura de requerimento de urgência, ou transformação da sessão em secreta;

III – para urgente comunicação à Câmara;

IV – para fazer esclarecimentos ou indagações sobre a matéria em debate.

§ 2º - o tempo do orador pode ser prorrogado por outro tanto pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 174– A votação completa o turno de apreciação das proposições.

Art. 175 – O Vereador pode escusar-se de votar, registrado sua abstenção.

§ 1º - tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação à Mesa, sendo seu voto considerado para efeito de quorum, com abstenção ou em branco, quer se trate de votação ostensiva ou por escrutínio secreto.

§ 2º - o Vereador que não votar será considerado ausente à sessão para todos os efeitos constitucionais e regimentais, salvo o caso de obstrução legítima, assim considerada a que for declarada pessoalmente pelo Vereador na própria sessão.

§ 3º - havendo empate em votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la. Se o Presidente se declarar em obstrução, seu substituto desempatará a votação.

§ 4º - os votos em branco e as abstenções só serão computados para efeito de quorum.

§ 5º - terminado a votação o Presidente proclamará o resultado.

Art. 176 – Salvo expressa disposição da Lei Orgânica Municipal ou deste Regimento, as deliberações da Câmara ou de suas Comissões são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – o Projeto de Lei complementar somente é aprovado se obtiver maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

Art. 177 – A votação pode ser ostensiva, pelo processo simbólico ou nominal, ou secreta.

Art. 178 – O processo simbólico, utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao submeter a votos a matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem como se encontram, proclamado o resultado manifesto dos votos.

Parágrafo Único – se algum Vereador requerer verificação de quorum, repete-se a votação pelo processo nominal.

Art. 179 – O processo nominal, além da hipótese do parágrafo do artigo anterior, será utilizado nos casos em que se exija quorum especial de votação, e quando este regimento expressamente determinar.

§ 1º - os Vereadores serão chamados pelo 1º secretário e responderão sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando, ou declararão abstenção.

§ 2º - enquanto não proclamado o resultado pelo Presidente, os Vereadores que não tiverem respondido à chamada poderão votar junto à Mesa, ou alterar seu voto.

§ 3º - da ata da sessão constarão os nomes dos Vereadores que votaram sim, não ou abstenção.

§ 4º - a apuração se fará por dois Vereadores convidados pelo Presidente.

Art. 180 – Será pelo processo secreto a votação nos seguintes casos:

I – deliberação sobre vetos;

II – autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;

III – perda de mandato de Vereador;

IV – prisão de Vereador;

V – quando assim decidir o Plenário.

§ 1º - não será objeto de votação por meio de escrutínio secreto a proposição que trate de matéria tributária, ou a que disponha sobre concessão de favores, privilégios ou isenções.

§ 2º - ocorrendo empate em votação secreta, observa-se o seguinte:

I – tratando-se de eleição, elege-se o candidato mais idoso;

II – na aprovação da escolha de autoridade, a aprovação está recusada;

III – nos processos criminais, e na imposição de penalidades, prevalece a solução mais favorável ao acusado;

IV – nos demais casos, repete-se a votação até o desempate, salvo se for exigido quorum especial, quando a proposição fica rejeitada.

SEÇÃO IV

DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 181 – Anunciada a votação de uma matéria, salvo expressa disposição em contrário, qualquer Vereador pode pedir a palavra para encaminhá-la, dispondo de cinco (5) minutos.

§ 1º - o encaminhamento da votação é medida preparatória desta, que só se considera iniciada quando encerrado o encaminhamento.

§ 2º - falando para encaminhar a votação, o Vereador não pode conceder apartes.

Art.182 – a matéria principal ou seu substitutivo será votado sempre da forma global.

§ 1º - as emendas serão votadas em bloco, conforme tenham parecer favorável de todas as Comissões.

§ 2º - a emenda que tenha parecer divergente será votada uma a uma.

Art. 183 – Além das normas gerais previstas neste Regimento, observam-se nas votações as seguintes regras de preferência ou prejudicialidade.

I – o substitutivo é votado antes do Projeto;

II – aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as emendas a este oferecidas.

III – não havendo substitutivo, ou sendo este rejeitado, vota-se a proposição principal, ressalvadas as emendas;

IV – as subemendas, são votadas antes das emendas;

V – a rejeição de qualquer artigo do projeto prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;

VI – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão e, se mais de uma Comissão oferecer emenda, a precedência será regulada pela ordem inversa da apresentação.

TÍTULO VIII

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 184 – A Câmara Municipal pode emendar a Lei Orgânica Municipal, desde que o Município não esteja sob intervenção.

Art. 185 – A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores, pelo Prefeito Municipal, pela Mesa da Câmara e dos eleitores através de moção articulada constando 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 186 – A proposta, depois de lida no expediente e publicada, vai à Comissão de Legislação e Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - se o parecer for pela inadmissibilidade da proposta, poderá um terço dos Vereadores requerer pronunciamento do Plenário a respeito.

§ 2º - somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas por um terço dos Vereadores, sendo facultado à própria Comissão apresentar emenda, desnecessária a assinatura de 1/3 dos Vereadores.

§ 3º - o prazo para a apresentação de emendas é de cinco dias a partir da remessa da proposta à Comissão.

§ 4º - a proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias entre um e outro.

§ 5º - será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 187 – A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 188 – Aprovada a proposta, será convocada sessão solene para promulgação pela Mesa da Câmara.

CAPÍTULO II

DO VETO

Art. 189 – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, a comunicação de veto será lida no expediente da sessão extraordinária especialmente convocada para o dia seguinte.

Art. 190– Se o Prefeito Municipal houver alegado apenas questões constitucionais, a matéria vai a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Se o Prefeito houver considerado o projeto contrário ao interesse público, devem pronunciar-se Comissões técnicas com competência regimental para se pronunciar sobre o assunto.

Art. 191 – Vetado o projeto e devolvido à Câmara, será ele submetido, dentro de trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado-se, em votação secreta, obtiver voto favorável da maioria qualificada da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 1º - o silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o artigo 204, importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

§ 2º - os prazos previstos neste artigo contam-se em dias corridos, mas não correm nos recessos parlamentares.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO E DA APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS SOBRE A EXECUÇÃO DOS PLANOS DE GOVERNO

Art. 192 – Cópias dos planos de Governo remetidos à Câmara pelo Prefeito Municipal serão encaminhadas todas as Comissões, para fins de acompanhamento de execução.

Art. 193 – Remetidos pelo Prefeito, os relatórios sobre a execução dos planos de governo, irão à Comissão de finanças e fiscalização, que, solicitando subsídios às demais Comissões, emitirá parecer sobre os mesmos, propondo, se julgar conveniente, as providências necessárias da competência do Poder Legislativo.

Art. 194 – Recebidas, no prazo estabelecido na Lei Orgânica, as contas do Prefeito relativas ao exercício anterior, serão publicadas e encaminhadas à Comissão de finanças e fiscalização, cujo Presidente as remeterá a Tribunal de Contas.

Art. 195 – Restituídas as contas pelo Tribunal de Contas, seu parecer será publicado, aguardando-se por dez dias pedidos de informações, que devem ser encaminhadas diretamente à Comissão de finanças e fiscalização, que decidirá.

Parágrafo Único – na terceira sessão subsequente à publicação, a matéria será incluída na Ordem do Dia do Plenário.

Art. 196 – O projeto de decreto legislativo será submetido a votação por escrutínio secreto.

Art. 197 – Rejeitadas as contas, todo o processo será encaminhado ao Ministério Público, para os fins constitucionais, sem prejuízo pela Câmara de instaurar, de ofício, processo por crime de responsabilidade.

CAPÍTULO V

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 198 – À Comissão de finanças e fiscalização incumbe proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentada à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura das Sessões Legislativas, ou rejeitadas as contas apresentadas.

§ 1º - a Comissão organizará as contas com o auxílio do Tribunal de Contas, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema e controle interno e todos os ordenadores de despesas da administração pública para comprovar, no prazo de estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade com a respectiva lei orçamentária e das alterações havidas em sua execução.

§ 2º - para a tomada de contas aplicam-se, no que couber, as regras do capítulo anterior.

§ 3º - a prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice a adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS

Art. 199 – Salvo disposição em contrário, o projeto de lei do plano plurianual deve ser devolvida para sanção até o dia 30 de novembro do primeiro ano de cada legislatura; o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até o encerramento do primeiro período de cada sessão legislativa; e o projeto de lei orçamentária até o fim da sessão legislativa.

Art. 200 – A mensagem do Prefeito será lida em sessão ordinária e em seguida irá a Comissão de finanças e fiscalização, onde receberá emendas e serão providenciadas as diligencias para a instrução do processo.

Art. 201 – Cumpridas as diligências ou esgotados os prazos a ela destinados, o Presidente convocará audiência pública, e após a sua realização, o relator apresentará à Comissão o seu parecer, e será discutido em única reunião da Comissão e, em seguida submetido à votação.

Art. 202 – O Presidente da Comissão de Finanças e Fiscalização não pode ser relator dos projetos de lei tratados neste capítulo, mas pode apresentar emendas e presidir todos os debates e a votação.

Art. 203– Aprovado o parecer da Comissão, a matéria é encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - as emendas com parecer contrário da Comissão de Finanças e Fiscalização são apreciadas pelo Plenário.

§ 2º - a discussão do projeto e de todas as emendas será única, podendo usar da palavra os Vereadores que o desejarem, pelo prazo de dez (10) minutos, só podendo usar da palavra uma vez.

Art. 204 – Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto em seguida as emendas.

Art. 205 – Aprovado o projeto com emendas, vai à Comissão de Finanças para a redação que será ultimada em cinco (5) dias.

Art. 206 – Aplicam-se aos projetos neste capítulo as regras estabelecidas para os demais projetos de lei.

Art. 207 – Tratando-se do projeto de lei do plano plurianual, todos os prazos fixados neste capítulo contam-se em dobro.

Art. 208 – O Prefeito Municipal pode enviar mensagem à Câmara propondo modificações nos projetos referidos neste capítulo, desde que a Comissão de finanças e fiscalização não haja iniciado a votação da parte do parecer do relator que se refira à alteração proposta.

CAPITULO VII

DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 209 – Nos crimes de responsabilidade, o processo obedecerá as disposições da lei, e mais as seguintes regras:

I – se a Câmara, por dois terços dos seus membros, decretar a procedência da acusação, considerar-se-á instaurado o processo e o acusado afastado de suas funções, promulgando o Presidente da Câmara o decreto legislativo a respeito e comunicando o fato ao substituto constitucional ou legal da autoridade suspensa;

II – a deliberação a que se refere o inciso anterior se fará em sessão pública e votação ostensiva, pelo processo nominal;

III – decretada a procedência da acusação, o Presidente convocará sessão extraordinária para o dia seguinte, quando serão eleitos os três membros da Comissão apuradora, procedendo-se, para cada vaga um escrutínio;

IV – elege-se o Vereador que obtiver maioria simples após o que o Presidente promulgará ato, sob a forma de Decreto Legislativo, com a indicação dos eleitos.

CAPITULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 210– O projeto de resolução que altere ou reforme o Regimento Interno, depois de lido e publicado, será submetido a parecer da Comissão de Legislação e Redação e da Mesa.

§ 1º - não se admite urgência nos projetos de resolução para alteração ou reforma do Regimento.

§ 2º - a resolução que altere ou reforme o Regimento só vigorará na Sessão Legislativa Ordinária seguinte aquela em que foi promulgada, salvo se sua aprovação em Plenário se deu votação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

CAPITULO IX

DA SUSTAÇÃO DE ATOS EXORBITANTES DO PODER REGULAMENTAR

Art.211 – Qualquer Comissão, Vereador ou a Mesa podem propor projeto de decreto legislativo para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem só poder de regulamentar.

§ 1º - lido e publicado o projeto, vai a parecer das Comissões competentes, em tramitação ordinária.

§ 2º - aprovado o Decreto Legislativo, o Presidente tomará as medidas inclusive judiciais, para a preservação da autoridade da decisão da Câmara.

CAPITULO X

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 212 – A iniciativa popular no processo legislativo municipal é exercida por proposta subscrita por, no mínimo, cinco por cento (5%) dos eleitores do Município.

Art. 213 – O Projeto de Lei oriundo da iniciativa popular será discutido e votado em procedimento ordinário.

Art. 214– O Projeto de Emenda a Lei Orgânica oriundo da iniciativa popular será discutida e votada em duas sessões dentro de sessenta dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovadas quando obtiver em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 215 – As petições, representações ou reclamações de pessoa física ou jurídica contra atos ou omissões de quaisquer autoridade e entidade pública, ou imputados aos Vereadores, serão recebidas e examinadas pelas Comissões competentes ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhada por escrito, ou tomado por tempo em livro próprio, sendo proibido o anonimato;

II – o assunto envolva matéria de competência do Legislativo.

Parágrafo Único – o Relator da instrução do processo, adotará os procedimentos adotados na condução da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 216 – As Comissões podem, inclusive em reuniões conjuntas, realizar audiência pública com cidadão ou entidade da sociedade civil para tratar de assunto de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer Vereador, ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo Único – o Presidente da Comissão organizará a audiência pública, cuidando para que as diversas correntes de opinião sejam ouvidas.

CAPITULO XI

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVANCIA DO REGIMENTO

Art. 217 – Questão de ordem é toda a dúvida sobre interpretação deste Regimento ou reclamação para sua observância.

§ 1º - nenhum Vereador pode falar mais de uma vez sobre a mesma questão de ordem, salvo por solicitação do Presidente.

§ 2º - a questão de ordem deve ser formulada objetiva e claramente. A questão de ordem formulada por um Vereador pode ser contra-argumentada por outro, sendo decidida pelo Vereador que estiver presidindo a sessão, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se ou criticá-la na mesma sessão.

§ 3º - o Vereador insatisfeito pode recorrer ao Plenário, imediatamente, fazendo simples declaração neste sentido, que decidirá, por maioria simples.

CAPITULO XIII

A POLICIA DA CÂMARA

Art. 218 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

Art. 219 – Quando, no âmbito da Casa, for cometido qualquer delito, o Presidente designará servidor para presidir o inquérito.

§1º - se o indiciado ou preso for Vereador, o inquérito será presidido por outro Vereador designado pelo Presidente.

§ 2º - será observado, no inquérito, o Código de Processo Penal, podendo ser solicitada a cooperação técnica de órgãos policiais.

§ 3º - findo o inquérito, será enviado à justiça.

Art. 220 – Ninguém, pode entrar com arma de qualquer espécie no edifício da Câmara, ou postar-se com arma em suas adjacências, incumbindo a qualquer membro da Mesa adotar as providencias cabíveis, exceto autoridades competentes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 221 – As publicações ordenadas neste Regimento serão feitas no lugar de costume da Câmara Municipal.

Art. 222 – Salvo expressa disposição em contrário, os prazos assinalados neste Regimento em dias computar-se-ão por dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - os prazos por sessão contam-se por sessão ordinária efetivamente realizada.

§ 2º - na contagem dos prazos, não se inclui o dia do começo.

Art. 223 – A concessão de títulos e honorarias pessoais depende de Projeto de Decreto Legislativo, e aprovado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 1º - a tramitação do projeto referido neste artigo se faz em caráter aberto, sendo em sessão e por votação simbólica para deliberação do Plenário a respeito.

Art. 224 – Este regimento se aplica a todos os processos em curso, exceto aqueles que já se encontram em fase de apreciação pelo Plenário, segundo as normas anteriores.

Art. 225 – Revoga-se o Regimento Interno promulgado em 1995 e as disposições em contrário.

Art. 226 – Esta Resolução entra em vigor quando da sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das sessões, no plenário
Vereador Luiz Gonzaga do Carmo a sede da Câmara Municipal de
Guamaré em 10 de dezembro de 2008.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____